



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA-PARÁ

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, sem encargos, à pessoa jurídica de direito privado ZOO PARQUE ITANHAEM LTDA, os bens móveis do seu patrimônio público dominical, consistentes em 3 (três) animais equinos (pôneis), sendo 2 (dois) machos e 1 (uma) fêmea, 1 (um) bovino portador de chifres, sendo ela fêmea, e 7 (sete) mini bovinos, sendo 04 (quatro) fêmeas, incluindo a vaca com chifre, e 03 (três) machos, localizados no Parque Municipal Cotia-Pará.

Art. 2º Os bens móveis especificados no artigo anterior destinam-se ao uso exclusivo da pessoa jurídica donatária, somente para fins sociais ou de interesse público, ficando vedada sua transferência a outras entidades, sob pena de imediata reversão dos mesmos ao patrimônio público municipal, sem qualquer ônus ao Município.

Art. 3º A doação a que se refere a presente Lei se dará em caráter irrevogável e irretratável.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
EM 28 DE FEVEREIRO DE 2024.
"491º da Fundação do Povoado
75º da Emancipação".


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal



PA-9143/2022; PA6212/2020

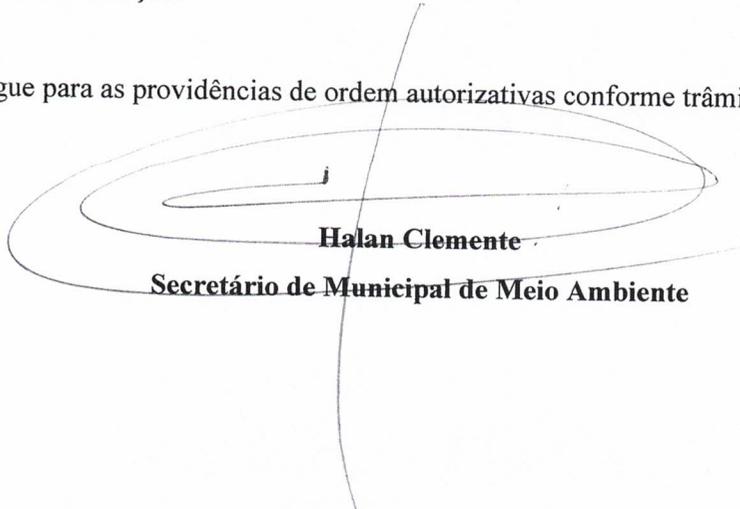
AVALIAÇÃO DE VALOR DE MERCADO DE ANIMAIS BOVINOS E EQUINOS

Conforme tratativas postas por meio deste P.A na qual se apresenta a necessidade de instrução com o valor médios dos animais inclusos na pretensa doação, apresenta-se a planilha abaixo.

ANIMAL	ESPÉCIE	GÊNERO	VALOR 1 R\$	VALOR 2 R\$	VALOR 3 R\$	VALOR MÉDIO R\$
1	EQUINO	FEMEA	6.000,00	8.000,00	5.000,00	6.333,35
2	EQUINO	MACHO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
3	EQUINO	MACHO	5.000,00	5.000,00	5.000,00	5.000,00
4	BOVINO	FEMEA	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
5	BOVINO	FEMEA	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
6	BOVINO	FEMEA	6.000,00	6.000,00	6.000,00	6.000,00
7	BOVINO	MACHO	4.000,00	1.500,00	3.500,00	3.000,00
8	BOVINO	MACHO	4.000,00	1.500,00	5.000,00	3.500,00
9	BOVINO	MACHO	4.000,00	1.500,00	5.000,00	3.500,00
10	BOVINO	MACHO	4.000,00	1.500,00	3.500,00	3000,00
TOTAL						R\$ 47.333,35

Deste modo, a partir dos orçamentos obtidos fica estabelecido o valor de R\$ 47.333,35 (quarenta e sete mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e cinco centavos como de avaliação dos animais elencados na pretensa doação.

No demais, segue para as providências de ordem autorizativas conforme trâmite deste P.A.


Halan Clemente

Secretário de Municipal de Meio Ambiente



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

Mensagem Explicativa

Excelentíssimo Sr. Presidente,

Nobres Vereadores,

Considerando-se o disposto nos artigos 30, inciso I, e 37, ambos da Constituição Federal, os quais estabelecem, respectivamente, a competência do Município para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como a sua submissão aos princípios administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

Observando-se, igualmente, o que dispõe o artigo 23, VI e VII, da Constituição Federal, que estipula a competência comum dos três entes da Federação em proteger o meio ambiente e preservar a fauna, consistente em dever imposto ao Poder Público, conforme o artigo 225, *caput* e §1º, VII, da Constituição Federal.

Tendo em vista, também, o que dispõem os artigos 3º, I; 6º, V; 18, I; e 97, *caput* e §2º, todos da Lei Orgânica Municipal, os quais, em síntese, dispõem que a doação de bens públicos móveis do patrimônio municipal é assunto de interesse local, inserido dentre as competências atribuídas ao Poder Executivo, necessitando de intervenção do Legislativo, via edição de lei para sua concretização.

Temos a honra de encaminhar à deliberação dessa Egrégia Câmara Municipal, após as justificativas legais mencionadas, o Projeto de Lei Ordinária que **"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, AO ZOO PARQUE ITANHAEM LTDA, TRÊS ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) ANIMAL BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS, INTEGRANTES DO SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE ECOLÓGICO COTIA-PARÁ"**.

Referido Parque Municipal, como é sabido, consiste primordialmente numa área de Preservação Ambiental destinada à conservação do bioma Mata Atlântica, no qual não figuram entre os componentes de sua fauna natural os animais equinos e bovinos objetos do projeto de lei ora submetido à vossa análise.

Acresce, outrossim, que a mini fazenda que compõe a enxuta infraestrutura do parque, voltada basicamente a função de educação ambiental



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

e conscientização ambiental, não possui profissionais em número suficiente para cuidar e manter os referidos animais, além do que existe a possibilidade de tais animais, estranhos à fauna local, serem vítimas de ataques de animais silvestres peçonhentos, como cobras e morcegos - sem contar o risco sempre existente de aludidos animais poderem contaminar aqueles outros, naturais do bioma, com a transmissão de parasitas.

Destarte, optou-se por doá-los à entidade dotada de expertise para bem cuidá-los, a ZOO PARQUE ITANHAEM LTDA, pessoa jurídica regularmente constituída e cadastrada junto ao Conselho Regional de Medicina Veterinária do Estado de São Paulo, dedicada, dentre outras, as atividades de zoológico, reservas ecológicas e áreas de proteção ambiental e educação ambiental, conforme documentação anexada aos autos do PA n° 9.143/2022, atendendo aos mandamentos constitucionais ambientais já citados e observando a legislação municipal sobre a doação de bens integrantes do patrimônio municipal.

Nesse ponto, cabe salientar que, apesar de não estarem inscritos como bens do patrimônio público no cadastro municipal, estes animais enquadram-se na clássica definição de bem móvel prevista no artigo 82 do Código Civil¹, pertencendo, assim, ao patrimônio dominical do Município (artigos 98 e 99, III, ambos do CC)² e podendo, portanto, ser alienados, observadas as exigências da lei (artigo 101, do CC)³.

Assim, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela nítida legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 28 de fevereiro de 2024.

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

¹ Art. 82. São móveis os bens suscetíveis de movimentos próprio, ou de remoção por força alheia, sem alteração da substância ou da destinação econômico-social

² Art. 98. São públicos os bens de domínio nacional pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno; todos os outros são particulares, seja qual for a pessoa a que pertencerem.

³ Art. 101. Os bens públicos dominicais podem ser alienados observadas as exigências da lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO
ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 029/2024/SEJUR
Processo Administrativo nº 9143/2022

Cubatão, 28 de fevereiro de 2024.

Excelentíssimo Senhor
Vereador JOEMERSON ALVES DE SOUZA
DD. Presidente da Câmara Municipal
De Cubatão – SP

Excelentíssimo Senhor,

Servimo-nos do presente para encaminhar à apreciação dessa Edilidade, Projeto de Lei que **“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A DOAR, SEM ENCARGOS, À ZOO PARQUE ITANHAÉM LTDA, 3 (TRÊS) ANIMAIS EQUINOS (PÔNEIS), 1 (UM) BOVINO PORTADOR DE CHIFRES (FÊMEA) E 7 (SETE) MINIS BOVINOS INTEGRANTES DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADOS NO PARQUE MUNICIPAL COTIA-PARÁ”**, bem como a respectiva Mensagem Explicativa.

Aproveitamos o ensejo para renovar nossos protestos de elevada estima e apreço.


ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA
Prefeito Municipal

